



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 129, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Altera os §§ 2º e 3º e inclui os §§ 4º e 5º ao art. 3º da [Portaria PGR/MPU nº 288, de 12 de junho de 2007](#).

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), com fundamento no art. 26, incisos VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.017139/2019-55, resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPU nº 288, de 12 de junho de 2007](#), publicada no BSMPU, nº 6, pág. 42, de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

§ 2º A comprovação das ações de treinamento, desenvolvimento e educação deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do término do respectivo interstício, mediante apresentação de cópia autenticada de certificado ou declaração de participação em evento, do qual conste registro sobre a carga horária e o período de realização.

§ 3º A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará a perda do direito de promoção relativa ao respectivo interstício, sendo assegurada a contagem das ações de treinamento, desenvolvimento e educação realizadas para o interstício imediatamente posterior.

§ 4º As ações de educação de média e longa duração, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, serão consideradas para fins de promoção.

§ 5º As ações de treinamento, desenvolvimento e educação deverão ser iniciadas e finalizadas dentro da mesma classe e somente serão consideradas em sua totalidade.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO